

## TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020

PROCESSO N° 089.01.04.07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e requalificação de vias, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em ruas do Município de Almirante Tamandaré do Sul, com área total de 9.245,47 m<sup>2</sup>.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no so de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08h e 30min, do dia 25 do mês de setembro do ano de 2020**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Mário Linck, n° 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 355.19, de 10 de outubro de 2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra visando a execução de serviços de pavimentação e requalificação de vias, em ruas situadas no Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

Registra-se que a sessão será realizada seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, em espaço amplo, com disponibilização de álcool gel 70%, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, além da observância de etiqueta respiratória, sem prejuízo das disposições constantes do Decreto Municipal n° 60/2020.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Almirante Tamandaré do Sul, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida ou as que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento dos documentos e propostas.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e requalificação de vias, compreendendo serviços preliminares, reperfilagem asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), sinalização, execução de quebra mola e serviços complementares, incluindo material e mão de obra, nas seguintes ruas: Avenida Luiz Graeff (asfalto existente - fim do calçamento), no Distrito de Rincão do Segredo, interior do município; Rua Carlos Massmann (Rua do Segredo - início do calçamento), no Distrito de Rincão do Segredo, interior do município; Estrada Osvaldo Vieira Sarmiento - Vila Seca (início do bueiro da vila - estaca 0+1090), na localidade de Vila Seca, interior do município; totalizando área de 9.245,47 m<sup>2</sup>. A obra será executada com recursos financeiros próprios. O valor total geral da obra é de R\$713.430,64 (setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas orçamentárias. A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART ou RRT, referente à execução dos trabalhos técnicos. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais. **Demais especificações técnicas e quantitativos de materiais e serviços, deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e planta baixa anexos.**

## 2. CADASTRO

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até às 17:00 horas do dia 22 de setembro de 2020**, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 ou modelo no anexo II desse edital.
- b) Declaração da proponente de Idoneidade (modelo no anexo I) desse edital.

### **2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b.1) Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

#### **2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo atender aos índices abaixo descritos, cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

- AD
- 1- LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $\frac{\text{AD}}{\text{PC}}$  = índice mínimo: (0,05)
- AC
- 2- LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$  = índice mínimo: (1,00)
- AC + ARLP
- 3- LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$  = índice mínimo: (1,00)
- PL
- 4- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:-  $\frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}}$  = índice mínimo: (1,00)
- PC + PELP
- 5- GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$  = índice máximo: (0,50)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, não se aplicando a referida vedação para as empresas que se enquadram na situação citada na alínea "a.1.1" desse Edital;

**a.1.1)** No caso de empresa que ainda não encerrou seu **primeiro exercício social**, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial, será admitida (somente para esta hipótese) a apresentação do balanço de abertura, devidamente autenticado no órgão competente;

**a.2)** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pelo órgão competente, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**Observação: Será considerado aceito como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial assim apresentado: por cópia registrada ou autenticada no órgão competente da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado no órgão competente da sede do licitante ou outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.**

**b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento..**

**2.2** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por servidor público do município. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020  
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020  
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**1.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º . 01:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

**b)** Se houver vencimento de algum documento, deverá a licitante juntar o documento regular ao registro cadastral para sua validação.

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) Facultativamente, Declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo no anexo VI deste edital.

**3.1.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de **habilitação**, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.1.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da LC nº 123/2006.

**3.1.7** O prazo de que trata o item 3.1.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.1.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), **em vigor**, sendo que o certificado expedido por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA);

d) Prova de a empresa possuir no quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e deverá ser juntada a Certidão de Acervo Técnico - CAT correspondente;

d.1) a prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços em que reste claro que este profissional faz parte do quadro funcional da licitante;

d.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

e) Capacitação técnico - operacional: comprovação do licitante possuir atestado de capacidade técnica (um único atestado) devidamente certificado pelo CREA, que contemple as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Pintura de Ligação	17.049,42 m <sup>2</sup>
Camada de CBUQ	1.454,98 ton

f) Equipamentos: Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

- 1 - Motoniveladora
- 1 - Escavadeira Hidráulica
- 1 - Retroescavadeira
- 1 - Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 - Rolo Liso
- 1 - Caminhão Pipa
- 7 - Caminhões basculantes (caçamba)
- 1 - Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 - Rolo Compactador de Pneus
- 1 - Rolo Tandem Liso
- 1 - Caminhão Espargidor
- 1 - Vassoura Mecânica
- 1 - Placa Vibratória

**f.1)** Junto à relação dos equipamentos deverão ser apresentados: 1) Instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor ou Licenciamento emitido por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Tomada de Preços nº 10/2020, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem; 2) Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou por órgão ambiental competente, em vigor, para Fontes Móveis de Poluição, em nome da empresa participante do certame, e 3) Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II da Lei 6.938/81.

**g)** Comprovação/Declaração de que a usina de asfalto está a uma distância considerável em relação a execução da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperaturas estabelecidos por normas técnicas (DAER), garantindo a qualidade da mesma.

**h)** Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.

**i)** Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ.

**j)** Atestado de visita aos locais das obras, até o 3º dia útil anterior ao da abertura da licitação, a ser feita pelo responsável técnico da empresa interessada, acompanhado



pelo Engenheiro do Município de Almirante Tamandaré do Sul, o qual atestará a visita. A visita deverá ser previamente agendada pelos telefones: (54) 996895654/ (54) 36151143.

**k)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

### **3.4 O envelope n.º 02 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o valor do material e o valor da mão de obra, bem como, o valor global por item**, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.);

**a.1)** Indicar número de telefone, e-mail e o banco, agência e a conta corrente para ser efetuado o pagamento, caso a licitante venha a contratar com o Município;

**a.2)** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

**a.3)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

**b)** Planilha de orçamento discriminando quantidade, preço unitário e total, de material e de mão de obra do item, em até duas casas decimais após a vírgula, sagrando a planilha de orçamento;

**c)** Planilha de BDI, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, por item;

**d)** Planilha de Encargos Sociais, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de Encargos Sociais, por item;

**e)** Cronograma físico-financeiro discriminando as etapas a serem executadas, por item;

**f)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço por item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**g) Será admitida uma proposta financeira no teto máximo global de R\$713.430,64 (setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. JULGAMENTO**

**4.1** Essa licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;

**4.2** Essa licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

**4.3** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário, a ser suportado pelo Município.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as empresas beneficiárias da LC 123/06 que atenderem aos itens 3.1 e 3.1.4, desse edital.

**5.1.2** Endente-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela empresa beneficiária da LC 123/06, sejam iguais ou superiores em até 10% à proposta de menor valor.

**5.1.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A empresa beneficiária da LC 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 01 (uma) hora verbalmente, nova proposta, tendo a partir deste momento 02 (dois) dias para apresentação dessa proposta por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a empresa beneficiária da LC 123/06, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais empresas beneficiárias da LC 123/06 remanescentes, que

se enquadrarem na hipótese do item 2.1.5 desse edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” desse item.

c) Se houver duas ou mais empresas beneficiárias da LC 123/06 com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma empresa beneficiária da LC 123/06, satisfizer as exigências do item 5.2 desse edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 a 5.3 desse edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por empresa beneficiária da LC 123/06 que satisfaça as exigências do item 2.1.5, desse edital.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esse edital ou que contiverem valor superior ao teto máximo fixado no item 3.4.

## **7. RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h, obedecido o prazo do item 7.2.

7.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

7.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.3.

**7.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**7.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**7.8** Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9 deste edital.

**8.1.1** O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

**8.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto nesse edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3** O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666-93.

## **9. PENALIDADES**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Multas de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**9.4** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, 30, 60 e 90 dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo responsável do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal, contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo Secretário responsável.

**10.2** Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**10.3** Por ocasião de pagamento da última parcela, a empresa deverá apresentar a CND da obra.

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**11.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito**

Projeto/Atividade: 07.1033 - Pavimentação, Calçamento, Drenagem e Canalização das Vias Urbanas

Dotação/Elemento da Desp.: 604/44905100000000-0001 Obras e Instalações

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**13.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 17h, mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

**14.6** A abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.8** Constituem anexos e fazem parte integrante desse edital a Declaração de Idoneidade (Anexo I), a Declaração de que não emprega menor (Anexo II), Declaração de empresa beneficiária da LC 123/06 (Anexo III), Declaração de pleno conhecimento dos locais e de seus condições (Anexo IV) e Minuta do Contrato (Anexo V).

**14.9** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.tamandaredosul.com.br](http://www.tamandaredosul.com.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**14.10** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 12 h e das 13 h as 17 h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, junto ao Setor de Licitações situada na Rua Mário Linck, nº. 352, Centro, em Almirante Tamandaré do Sul. Ainda poderão ser obtidas informações pelo e-mail [licitacao@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacao@tamandaredosul.com.br), site [www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br) ou ainda pelos fones (54) 36151143/1153.

Almirante Tamandaré do Sul, em 08 de setembro de 2020.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.  
Em 08/09/2020.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

**TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020**  
**Processo Administrativo n° 089.01.04.07/2020**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo n° 089.01.04.07/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 10/2020, que foi declarada **IDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.



**TOMADA DE PREÇOS N° 10/2020**  
**Processo Administrativo n° 089.01.04.07/2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo Administrativo n° 089.01.04.07/2020, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n° 10/2020, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**  
**Processo Administrativo nº 089.01.04.07/2020**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS  
URBANAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO  
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E-*

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão-de-obra para execução de pavimentação com requalificação de vias urbanas, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 10/2020, Processo Administrativo nº 089.01.04.07/2020 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_/\_\_\_/2020, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento, a execução de serviços de pavimentação e requalificação de vias urbanas, compreendendo serviços preliminares, reperfilagem asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), sinalização, execução de quebra mola e serviços complementares, incluindo material e mão de obra, nas seguintes ruas: Avenida Luiz Graeff (asfalto existente - fim do calçamento), no Distrito de Rincão do Segredo, interior do município; Rua Carlos Massmann (Rua do Segredo - início do calçamento), no Distrito de Rincão do Segredo, interior do município; Estrada Osvaldo Vieira Sarmiento - Vila Seca (início do bueiro da vila - estaca 0+1090), na localidade de Vila Seca, interior do município; totalizando área de 9.245,47 m<sup>2</sup>. A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART ou RRT, referente à execução dos trabalhos técnicos. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais. **Demais especificações técnicas e quantitativos de materiais e serviços, deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e planta baixa que compõem o Processo Administrativo nº 089.01.04.07/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) relativo aos materiais, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de prestação de serviços de mão-de-obra. Os pagamentos serão efetuados após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo responsável do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal, contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo Secretário responsável.

§1º - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

§2ª - Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

§3º - Por ocasião de pagamento da última parcela, a empresa deverá apresentar a CND.

§4º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

§5º - Os preços serão reajustados, observado o interregno de um ano, a contar da data base do orçamento, conforme determina o parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666-93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito**

Projeto/Atividade: 07.1033 - Pavimentação, Calçamento, Drenagem e Canalização das Vias Urbanas

Dotação/Elemento da Desp.: 604/44905100000000-0001 Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, registrado no CREA/RS sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

II -Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III -Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA:**

As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA